



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

**PROCESSO N° 11789 / 2025**

Excelentíssimo Senhor Prefeito

**DATA: 19/09/2025 - :13:09:02**

**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

**CPF/CNPJ:** 04.092.714/0001-28

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** ,

**Complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:** -

**CEP:**

**Telefone:** (69) 3907-4098

**Celular:**

**Endereço Complementar:** N/A

**ASSUNTO/MOTIVO:** PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Alteração da Lei 4.761/PMC/2021

Observação:

**End. Correspondência:** - N°:

**Bairro:**

**Cidade:** -

**CEP:**

**Complemento:**

**Telefone:**(69) 3907-4098 - **Celular:** - **Email:** portaltransparencia@cacoal.ro.gov.br

### Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
22/09/2025 09:36:03	96343338268	Memorando Alteração Lei Provemc.pdf	
31/10/2025 12:25:44	01175936219	alteração lei provemc.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,  
Pede deferimento.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
Requerente

---

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS  
Funcionário

Memorando 297/GAB/SEMED/2025

Cacoal, 19 de setembro de 2025

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Alteração de Lei Municipal

Senhora Procuradora,

Com os nossos cumprimentos, o presente memorando tem por finalidade propor e justificar a alteração do Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.761/PMC/2021, que institui o Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC). A alteração visa adequar os repasses de recursos para as escolas em tempo integral, garantindo que estas recebam o dobro dos valores atualmente previstos, em consonância com as diretrizes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

### **JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO**

A Lei Municipal nº 4.761/PMC/2021, em seu Artigo 3º, estabelece que o PROVEMC terá como fonte de recursos os oriundos do FUNDEB. É amplamente reconhecido que as escolas que operam em regime de tempo integral demandam uma estrutura e um custeio significativamente maiores do que as escolas de tempo parcial.

Em Cacoal, as escolas em tempo integral funcionam em dois períodos, o que implica em:

a) Duplicidade de Períodos: A operação em dois turnos diários (matutino e vespertino) para os mesmos alunos exige maior carga horária dos profissionais da educação, maior consumo de insumos (energia, água, material didático e de limpeza), e maior desgaste da infraestrutura física.

b) Ampliação das Atividades Pedagógicas: O regime de tempo integral permite a oferta de um currículo expandido, com atividades complementares que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem, mas que também geram custos adicionais com materiais, equipamentos e pessoal especializado.

## FUNDAMENTAÇÃO NAS DIRETRIZES DO FUNDEB

As diretrizes do FUNDEB, conforme estabelecido pela Lei nº 14.113/2020 e regulamentações subsequentes, prevêem fatores de ponderação diferenciados para matrículas em tempo integral. Especificamente, a legislação do FUNDEB reconhece a maior demanda de recursos para a educação em tempo integral, atribuindo a essas matrículas um valor anual por aluno que pode ser até o dobro do valor de uma matrícula em tempo parcial. Por exemplo, o valor anual por aluno para o ensino fundamental em tempo integral é significativamente maior do que para o ensino fundamental em tempo parcial, refletindo a necessidade de maior investimento.

Ao não prever um repasse diferenciado para as escolas em tempo integral, o Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.761/PMC/2021 cria uma disparidade, pois as escolas que se dedicam ao tempo integral, embora recebam um aporte maior do FUNDEB por aluno, não vêem essa diferença refletida nos repasses do PROVEMC, que utiliza o FUNDEB como fonte. Isso pode comprometer a qualidade e a sustentabilidade do ensino em tempo integral no município.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Sugere-se a alteração do Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.761/PMC/2021 para incluir um parágrafo ou inciso que estabeleça que os valores de repasse para as escolas que operam em regime de tempo integral sejam dobrados em relação aos valores definidos nos incisos I, II e III do referido artigo. A redação proposta poderia ser:

"Art. 5º [...]

I – [...];

II – [...]

III – [...]

§ 1º [...]

§ 2º Para as escolas que comprovadamente operam em regime de tempo integral, os valores de repasse estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo serão dobrados, em reconhecimento à maior demanda de recursos e em conformidade com as diretrizes de financiamento do FUNDEB para esta modalidade de ensino.

§ 3º A comprovação de que as escolas operam em regime de tempo integral, para fins de aplicação do disposto no §2º, dar-se-á por meio de decreto municipal que as caracterize oficialmente como escolas em tempo integral."

A alteração proposta visa promover a equidade no financiamento das escolas municipais, reconhecendo e apoiando o modelo de educação em tempo integral, que é fundamental para o desenvolvimento educacional pleno de nossos alunos. A adequação da Lei Municipal nº 4.761/PMC/2021 às diretrizes do FUNDEB fortalecerá o PROVEMC e garantirá que os recursos sejam aplicados de forma mais justa e eficaz, beneficiando diretamente a comunidade escolar de Cacoal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para colaborar na formalização desta importante alteração legislativa.

Atenciosamente,

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]  
**MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED  
Decreto nº. 10.238/PMC/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=472023b7-492c-4ead-bd22-a4ca9b8887fe>





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N° 587 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI N.º 4.761/PMC/2021 QUE REVOGA A LEI N.º 2.937/PMC/2012 E REFORMULA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**GIMENEZ FRITZ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO

Rua Anísio Serrão, n. 2100 – Centro – Cacoal/RO – Fone: 3907-4079.



---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 0

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:**

### **“ALTERA A LEI N.<sup>º</sup> 4.761/PMC/2021 QUE REVOGA A LEI N.<sup>º</sup> 2.937/PMC/2012 E REFORMULA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMED, por meio do processo n.<sup>º</sup> 11789/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente Projeto de Lei.

O projeto tem por objetivo adequar a Lei Municipal n.<sup>º</sup> 4.761/PMC/2021, alterando somente o seu art. 5º que institui o Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal – PROVEMC. A alteração visa adequar os repasses desses recursos para as escolas que funcionam em tempo integral, considerando que por esse motivo necessitam receber o dobro desse repasse.

Os referidos reaspsses possuem como fonte de custerio o recurso o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, conforme já previsto no art. 3º da Lei n.<sup>º</sup> 4.761/PMC/2021.

É amplamente reconhecido que as escolas que operam em regime de tempo integral demandam uma estrutura e um custeio significativamente maiores do que as escolas de tempo parcial, o que implica em:

a) Duplicidade de Períodos: A operação em dois turnos diários (matutino e vespertino) para os mesmos alunos exige maior carga horária dos profissionais da educação, maior consumo de insumos (energia, água, material didático e de limpeza), e maior desgaste da infraestrutura física; e

b) Ampliação das Atividades Pedagógicas: O regime de tempo integral permite a oferta de um currículo expandido, com atividades complementares que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem, mas que também geram custos adicionais com materiais, equipamentos e pessoal especializado.

Dante do exposto, na certeza e convicção de que podemos contar com o apoio dessa Casa Leis aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c09c7785-6b36-4844-8466-1595448479e - Página 3/4





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º /PMC/2025.

**"ALTERA A LEI N.º 4.761/PMC/2021 QUE REVOGA A LEI N.º 2.937/PMC/2012 E REFORMULA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera Paragrafo único do art. 5º, da Lei n.º 4.761/PMC/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

I – .....

II – .....

III – .....

§ 1º .....

§ 2º Para as escolas que comprovadamente operam em regime de tempo integral, os valores de repasse estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo serão dobrados, em reconhecimento à maior demanda de recursos e em conformidade com as diretrizes de financiamento do FUNDEB para esta modalidade de ensino.

§ 3º A comprovação de que as escolas operam em regime de tempo integral, para fins de aplicação do disposto no § 2º, dar-se-á por meio de decreto municipal que as caracterize oficialmente como escolas em tempo integral.

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2025

[Assinado Digitalmente]

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.278/PMC/2025

OAB/RO 6.486

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c09c7785-6b36-4844-8466-1595444f8479e - Página 4/4

